



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 4.102, de 29 de janeiro de 2014.

Autoriza o Poder Executivo a doar, com encargos, os imóveis que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.102/2014:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar bens imóveis à empresa donatária **FÁBRICA DE CONSERVAS DE CARNES EMA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.250.061/0001-60, abaixo identificados, objeto da matrícula nº 22.594 e 22.595 do Cartório de Registro de Imóveis de Taquaritinga, avaliado para efeitos legais, em R\$ 1.589.484,60 (um milhão, quinhentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos) e R\$ 1.467.015,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e sete mil e quinze reais), respectivamente.

“Um lote de terreno, sem benfeitorias, sob o nº 01, da quadra “I”, no loteamento denominado Núcleo de Desenvolvimento Integrado “Nadir de Paula Eduardo”, nesta cidade, com a seguinte descrição: de forma irregular, mede de frente para a Avenida Projetada 04, quarenta metros e quinze centímetros (40,15), daí, segue em curva, à direita da Avenida Projetada 04 para a Rua Projetada 11, com um desenvolvimento de quinze metros e quarenta e um centímetros (15,41); do lado esquerdo de quem da avenida olha para o lote mede noventa metros (90,00), confrontando com a Rua Projetada 11, do lado direito mede noventa e três metros e quinze centímetros (93,15), confrontando com o lote 02 e, nos fundos, mede cinquenta metros (50,00), confrontando com a área verde 06, perfazendo assim uma área quadrada de quatro mil, oitocentos e dezesseis metros e sessenta e dois decímetros quadrados (4.816,62 ms²). - matrícula nº 22.594”

“Um lote de terreno, sem benfeitorias, sob o nº 02, da quadra “I”, no loteamento denominado Núcleo de Desenvolvimento Integrado “Nadir de Paula Eduardo”, nesta cidade, com a seguinte descrição: de forma irregular, mede de frente para a Avenida Projetada 04, cinquenta metros e setenta e um centímetros (50,71), do lado esquerdo de quem da avenida olha para o lote mede noventa e três metros e quinze centímetros (93,15), confrontando com o lote 01; do lado direito mede oitenta e quatro metros e sessenta e sete centímetros (84,67), confrontando com o lote 03 e, nos fundos, mede cinquenta metros (50,00), confrontando com a área verde 06, perfazendo assim uma área quadrada de quatro mil, quatrocentos e quarenta e cinco metros e cinquenta decímetros quadrados (4.445,50 ms²). - matrícula nº 22.595”.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. da Lei nº 4.102/2014.

fls. 2

Parágrafo único - A presente doação objetiva incentivar a atividade empresarial existente em nosso município, permitindo a construção e/ou ampliação de suas instalações, visando a movimentação econômica e geração de receita pública e empregos no Município.

Art. 2º - Constituem-se encargos da donatária:

I - gerar atividade econômica, renda, recolhimento tributário, bem como empregos diretos e indiretos no Município de Taquaritinga;

II - a proibição de destinar o imóvel, de forma diversa ao objetivo da presente Lei, exceto com prévia autorização do Poder Executivo, com anuência do Poder Legislativo; e

III - cumprir todos os encargos ambientais, tributários, previdenciários e trabalhistas exigidos pelos órgãos e poderes legalmente constituídos.

Parágrafo único. Na hipótese de alteração societária, os sucessores obrigam-se a cumprir o estabelecido no instrumento de doação, solidariamente com a empresa e sócios originários.

Art. 3º. A empresa donatária deverá no prazo de até 02 (dois) anos cumprir os encargos definidos no artigo anterior, sob pena de revogação da presente doação e reversão do imóvel ao patrimônio público sem qualquer indenização pelo doador.

Parágrafo único. Sem prejuízo da hipótese prevista no caput deste artigo, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município na ocorrência do encerramento das atividades da donatária no Município em prazo inferior a 02 (dois) anos.

Art. 4º. A extinção ou encerramento das atividades, e a paralisação das atividades por prazo superior a 06 (seis) meses, implica em revogação da presente doação e imediata a reversão do imóvel ao patrimônio público sem qualquer indenização, dentro do prazo previsto no artigo anterior.

Art. 5º. Em razão de manifesto e relevante interesse público fica dispensada a realização de processo licitatório para a doação em encargos, na forma do disposto no caput do artigo 117, da Lei Orgânica do Município e no § 4º, do art. 17, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 6º. A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante Escritura Pública da qual constarão obrigatoriamente os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, nos termos do § 4º do art. 17 da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.

Art. 7º. Na escritura pública constará ainda cláusula de inalienabilidade do terreno doado, sem prévia autorização escrita da Prefeitura, antes de 2 anos de sua aquisição.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. da Lei nº 4.102/2014.

fls. 3

Art. 8º. Caso a donatária necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor do Município, caso em que o Município diligenciará para o cancelamento da cláusula de reversão junto ao Registro Imobiliário, ficando condicionado, neste caso, que o valor do imóvel e seus acessórios precisam ser suficientes para garantia das hipotecas.

Parágrafo único. Em caso de constituição de hipoteca em 2º grau em favor do Município, em que o valor do imóvel e seus acessórios não forem suficientes para garantia das hipotecas, poderá o Município aceitar imóveis de propriedade dos diretores da Empresa para garantia da diferença.

Art. 9º. As despesas, custas, emolumentos, impostos decorrentes da presente doação, encargos e taxas incidentes sobre o imóvel correrão por conta da empresa donatária.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 29 de janeiro de 2014.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Diretor do Departamento